

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 021/15

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei Complementar nº **011-2015**

Autoria: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº. 02/1997, Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Prefeitura e Câmara, autarquias e outros, do Município de Paraguaçu Paulista, para sanar a omissão legislativa quanto à licença para o desempenho de mandato classista, conforme específica".

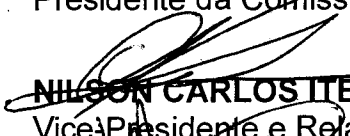
A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 011-2015, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 2 de setembro de 2015.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

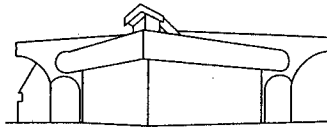

KÁTIA EUZÉBIO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão


NILSON CARLOS ITELVINO
Vice-Presidente e Relator


DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Secretária

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
20.428 02/09/2015 14:57:16
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **011-2015**

Autoria: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº. 02/1997, Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Prefeitura e Câmara, autarquias e outros, do Município de Paraguaçu Paulista, para sanar a omissão legislativa quanto à licença para o desempenho de mandato classista, conforme especifica".

O Projeto encaminhado a este Relator visa promover alterações na Lei Complementar nº. 02/1997, Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Prefeitura e Câmara, autarquias e outros, do Município de Paraguaçu Paulista, para sanar a omissão legislativa quanto à licença para o desempenho de mandato classista em sindicato representativo da categoria.

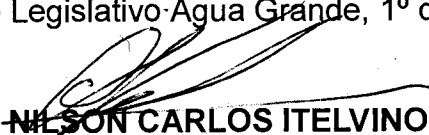
Importante destacar que a proposição em análise não gera qualquer dispêndio, visto que o servidor eleito para ocupar cargo em sindicato da categoria no âmbito municipal, já recebe seus vencimentos e vantagens oriundas de seu cargo de origem.

Neste contexto, inexistem aspectos contábeis a serem analisados na proposição, porém o art. 3º inseriu previsão na qual as despesas com a execução das medidas correrão por conta de dotações próprias do orçamento, dentro da normalidade legal.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 011-2015, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 1º de setembro de 2015.


NILSON CARLOS ITELVINO
Relator - COFC